



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 2009

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Carimbo / Assinatura

Conforme o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0438/2009, da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

PORTARIA N.º 053, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

São João do Manhuaçu MG, 06/02/2017

Carimbo / Assinatura

Designa Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os contratos administrativos temporários dos servidores ocupantes dos cargos/funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate a Endemias (ACE), Médico do PSF, Dentista do PSF, Auxiliar de Enfermagem PSF, Enfermeiro do PSF e Auxiliar de Saúde Bucal se encerraram em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que todas as contratações de servidores dos cargos/funções acima citados não fazem referência a qualquer aprovação no processo seletivo 001/2013;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 486, de 23 de janeiro de 2009 apenas permite contratações pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período;

CONSIDERANDO que não há lei em sentido estrito autorizando a contratação dos servidores pelo prazo de 2 (dois) anos conforme previsto no edital 001/2013;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88;

CONSIDERANDO que apenas em casos excepcionais é permitida a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos temporários firmados pela administração anterior foram sucessivamente prorrogados sem qualquer critério ou justificativa de interesse público, em flagrante desrespeito à lei;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela legalidade de seus atos, anulando ou revogando atos administrativos eivados de vícios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 682 de 01º de abril de 2016 que instituiu o Plano de Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que prevê no parágrafo 3º do art. 41 a realização de contratação dos servidores por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que é garantia constitucional o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Sr. Adriano Ribeiro Alves, Sr. Dalton Xavier Alves Barbosa e Sr. Cristiano de Souza Cruz para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a apurar as irregularidades na contratação de servidores ocupantes dos cargos/funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate a Endemias (ACE), Médico do PSF, Dentista do PSF, Auxiliar de Enfermagem PSF, Enfermeiro do PSF e Auxiliar de Saúde Bucal, durante a gestão que se encerrou em 31 de dezembro de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 2º - A Comissão concluirá seus trabalhos, com apresentação de relatório final circunstanciado em até 30 dias;

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que a Comissão esteja realizando os trabalhos, bem como para a realização do relatório final.

Art. 4º - Fica desde já determinada a comunicação formal aos servidores ocupantes dos cargos até 31 de dezembro de 2016, objeto da presente portaria, que poderão se manifestar no prazo de 05 dias.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos providenciará, em caráter de urgência, cópia de todos os contratos/termos aditivos firmados entre a Administração e os servidores, bem como de cópias das leis municipais referidas e de cópia do edital 001/2013, privilegiando a celeridade dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 06 de fevereiro de 2017.


SÉRGIO LÚCIO CAMILO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 06 / 02 / 2017



Camilo / Assinatura